

LEI Nº 978/2001

SUMULA: Institui a distribuição de Cestas Básicas as Gestantes do município

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itambaracá o **PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS GESTANTES**, que será entregue a partir da constatação da gravidez, até o 6º (sexto) mês de aleitamento materno.

§ 1º - Para ter direito a 01 (uma) cesta básica mensal, a gestante deverá comprovar ser pessoa de família carente, estar desnutrida e não possuir renda familiar superior a 01 (um) salário mínimo.

§ 2º - Perderá o direito ao benefício do artigo 1º (primeiro) a gestante que não participar assiduamente dos Programas de Saúde instituídos no município tais como: (pré-natal, vacinação, alimentação, aleitamento e reuniões sobre saúde pública etc.).

§ 3º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social manterá cadastros das gestantes atendidas e suspenderá o Programa, quando as mesmas deixarem de cumprir com as determinações emanadas dos responsáveis do setor.

§ 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentária de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal